



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

Junto aos autos a proposta de preços final encaminhada via e-mail, referente ao Pregão nº 2021.12.08.1.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2021.


Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Pregoeiro Oficial do Município

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.08.1
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRONICO COM CHIP, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: SMART SERVIÇO LTDA		
CNPJ: 236857340001-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665 – EDIFÍCIO MULTIPLACE – SALA 915 -SÃO JOÃO FEIRA DE SANTANA – BAHIA		
TELEFONE: (75) 3022-5588	FAX:	EMAIL: contato@smartvale.com.br
BANCO (NOME/Nº): Brasil 001	AGÊNCIA Nº: 4494-6	CONTA CORRENTE Nº: 14905-5

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº2021.12.08.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

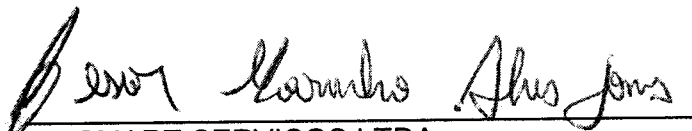
Validade da proposta é de 60 dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, a ser aplicado sobre o valor do combustível parapagamento em dinheiro da bomba de combustível do posto em que ocorrer o abastecimento (%)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRONICO COM CHIP, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.	5,04(%)

Valor total da proposta menos o desconto – R\$ 8.267.248,94

- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME: CÉSAR MARINHO ALVES GOMES		
RG: 01.984.147-73	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP	CPF: 124.917.215-20
ENDEREÇO: RUA NETUNO, 552, JARDIM ACÁCIA	CIDADE: FEIRA DE SANTANA	CEP: 44051335
NATURALIDADE: BRASILEIRO	CARGO: EMPRESÁRIO	
BANCO (NOME/Nº): Brasil 001	AGÊNCIA Nº: 4494-6	CONTA CORRENTE Nº: 14905-5

Feira de Santana/BA , 22 de Dezembro de 2021


SMART SERVICOS LTDA

23.685.734/0001-57

César Marinho Alves Gomes

CPF: 124.917.215-20

SMART SERVIÇOS LTDA

Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João - Feira de Santana – Bahia – CEP 44.051-900- CNPJ 23.685.734/0001-57 – TEL (75) 3022-5588



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 161 p

Ofício Nº 20211222-001 - CPL

Juazeiro do Norte - CE, 22 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
José Tarso Magno Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Administração - SEAD

Com os nossos cumprimentos iniciais vimos pelo presente instrumento informar a Vossa Senhoria sobre o andamento do processo licitatório referente ao gerenciamento de combustíveis para o exercício financeiro de 2022:

1 – Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados.

Situação: O presente processo encontra-se **SUSPENSO** em virtude da necessidade da realização, por parte das secretarias municipais, da prova de conceito junto ao(s) aplicativo(s) proposto(s) pela empresa arrematante para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência do edital convocatório.

Para tanto, deverão ser observadas as exigências contidas no mencionado Termo de Referência, anexo a este documento.

Segue ainda em anexo, cópia da proposta de preços da empresa arrematante, onde consta na mesma o percentual de desconto para a realização dos serviços, dentre outras informações pertinentes que auxiliarão a equipe de irá realizar a prova.

Recomendamos que a mencionada prova de conceito seja realizada com o acompanhamento dos responsáveis pelos setores de transporte das secretarias, bem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 162

como pelos técnicos do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, preferencialmente na forma virtual, com a disponibilização da chave de acesso aos interessados, na etapa que for viável.

Por fim, informamos que o processo licitatório em tela permanecerá **SUSPENSO** até a conclusão da fase de prova de conceito, devendo ser remetido o relatório da análise final à Comissão de Licitação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de distinto respeito.

Atenciosamente,

Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Setor de Licitações
Pregoeiro Oficial do Município



PORTARIA Nº 1967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação do Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, referente à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados, onde sagrou-se a empresa arrematante SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.685.734/0001-57;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I – **PRESIDENTE:** JOSÉ VANDERLAN ARAÚJO MENDONÇA, portador do RG nº 2001029009218 SSP/CE, inscrito no CPF nº 963.418.903-20, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD);

II – **MEMBRO:** EXPEDITA MARIA AVELAR BOAVENTURA, portadora do RG nº 20078437711 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 195.749.833-15, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB);



III – **MEMBRO:** THAIRES EMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 2003029009370 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 078.489.663-13, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM);

IV – **MEMBRO:** MARIA EDUARDA LIMA DIOGO, portadora do RG nº 20086202000 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 075.479.343-58, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);

V – **MEMBRO:** ANTÔNIO DIMMAS SILVA SARAIVA, portador do RG nº 2007139766-8 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob nº 063.373.013-07, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Bens e Imóveis, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

VI – **MEMBRO:** FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR, portador do RG nº 95029005856 SSP/CE, inscrito no CPF nº 768.834.693-20, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planos, Programas e Projetos Culturais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

VII – **MEMBRO:** JESSICLENE OLIVEIRA DA ROCHA, portadora do RG 2008853743-3 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 072.837.593-10, investida no cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI);

VIII – **MEMBRO:** ENDY JONHSON GOMES DA SILVA, portador do RG nº 20073618866 SSP/CE, inscrito no CPF nº 055.396.883-17, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Mediação e Conflitos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

IX – **MEMBRO:** SERGIO DE LIMA LOPES, portador do RG nº 2007029009187 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 525.678.853-15, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação (SEDUC);

X – **MEMBRO:** DANIEL LUCAS MATIAS, portador do RG nº 2003034047501 SSP/CE, inscrito no CPF nº 044.083.373-66, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV);



XI – **MEMBRO:** LUIZ NOBRE DOURADO, portador do RG nº 2004034044110 SSP/CE, inscrito no CPF nº 043.737.153-00, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

XII – **MEMBRO:** CÍCERO TIAGO DA SILVA, portador do RG nº 2007408339-7 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 074.502.043-72, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

XIII – **MEMBRO:** SILVANDO ALVES DE SOUSA, portador do RG nº 2020130567-9 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 313.100.603-04, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços Públicos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);

XIV – **MEMBRO:** HERUNDINA FERREIRA LIMA, portadora do RG nº 2002029018967 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 010.726.603-26, investida no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informática, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

XV – **MEMBRO:** CICERO DIEGO SILVA GUERRA, portador do RG nº 2001029171201 SSP/CE, inscrito no CPF nº 031.002.663-66, servidor público municipal, Matrícula nº 92.488, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

XVI – **MEMBRO:** WEYGUE DOMINGOS ARRAIS, portador do RG nº 2003029183818 SSP/CE, inscrito no CPF nº 044.609.323-85, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor do Patrimônio e Pesquisa, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Romaria (SETUR);

XVII – **MEMBRO:** TIAGO DE MOURA, portador do RG nº 20000990543700 SSP/CE, inscrito no CPF nº 921.261.543-00, servidor público municipal, Matrícula nº 32.038, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, atualmente investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização Ambiental da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);



XVIII – **MEMBRO:** ANTONIO GEBSON PINHEIRO, portador do RG nº 20072763943 SSP/CE, inscrito no CPF nº 054.034.233-54, servidor público municipal, Matrícula nº 92.468, investido no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo de Irrigação, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI);

XIX – **MEMBRO:** THALYTA CAVALCANTE ALENCAR, portadora do RG nº 200600504658 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 058.269.733-66, servidora pública municipal, Matrícula nº 92.479, investida no cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, cargo de lotação perante a Fundação Memorial Padre Cícero (FMPC), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

XX – **MEMBRO:** ELVIO ALVES LIMA, portador do RG nº 2001034009697 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 970.945.103-06, servidor público municipal, Matrícula nº 21.019, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, cargo de lotação perante ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

XXI – **MEMBRO:** MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, portador do RG nº 281660294 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 767.642.653-72, servidor público municipal, Matrícula nº 6.572, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, cargo de lotação perante ao Guarda Civil Metropolitana (CGM), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório, na modalidade do Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1.

Art. 3º - A Prova de Conceito terá início no dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de dezembro de 2021.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de dezembro de 2021.


GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE PROVA DE CONCEITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 167 *SLC*

Às 09:00 horas do dia 04 do mês de janeiro de 2022 foi iniciada de forma remota, utilizando a plataforma do GOOGLE MEET a prova de conceito referente à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE. O objetivo da contratação é promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão com chip, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, ou de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição da Municipalidade, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2021.12.08.1, onde sagrou-se declarada vencedora a empresa SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 3.685.734/0001-57.

Após as considerações iniciais da representante Ana Claudia Souza dos Anjos (Gerente Comercial), da referida empresa, foram apresentados os módulos do sistema aos membros da comissão de prova de conceito, onde os mesmos fizeram a análise de preenchimento dos requisitos obrigatórios, exigidos no Termo de Referência.

Findada a análise dos membros da comissão, foi constatado que a empresa SMART SERVIÇOS LTDA preencheu todos os requisitos constantes no item 5 (cinco) do Termo de Referência referente ao edital de Pregão Eletrônico Nº 2021.12.08.1. Entretanto, com relação ao item 5.3, especificamente os relatórios que discriminam a hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível, não foi demonstrado durante apresentação, todavia será implantado durante a etapa transicional de implantação do sistema, sendo-o devidamente contemplado.

Em síntese, resta informar que a empresa declarada habilitada no Pregão



Eletrônico Nº 2021.12.08.1 atende a todas as exigências contidas no Termo de Referência, devendo esta ser classificada no referido certame licitatório.

Em conclusão, a comissão de prova de conceito, em nome dos órgãos participantes solicita ao Senhor Pregoeiro que dê andamento ao processo licitatório, classificando a empresa SMART SERVIÇOS LTDA.

Sem mais para o momento, firmam a presente.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de janeiro de 2022.



JOSÉ VANDERLAN ARAÚJO MENDONÇA
Presidente da Comissão Especial Avaliadora
SEAD

ENDY JOHNSON GOMES DA SILVA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEDEST

EXPEDITA MARIA AVELAR
BOAVENTURA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
GABINETE

SERGIO DE LIMA LOPES
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEDOC

THAIRES EMILLY DOS SANTOS
OLIVEIRA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
PGM

DANIEL LUCAS MATIAS
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEJUV

MARIA EDUARDA LIMA DIOGO
Membro da Comissão Especial Avaliadora
CGM

LUIZ NOBRE DOURADO
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEFIN

ANTÔNIO DIMMAS SILVA SARAIVA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEAD

CÍCERO TIAGO DA SILVA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEINFRA

FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SECULT

SILVANO ALVES DE SOUSA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEMESP

JESSICLENE OLIVEIRA DA ROCHA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEDECI

HERUNDINA FERREIRA LIMA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SESAU



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 110 / 110

Cícero Diego Silva Guerra
CÍCERO DIEGO SILVA GUERRA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SESP

Weygüe Domingos Arrais
WEYGUE DOMINGOS ARRAIS
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SETUR

Tiago de Moura
TIAGO DE MOURA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
AMAJU

Antonio Gebson Pinheiro
ANTONIO GEBSON PINHEIRO
Membro da Comissão Especial Avaliadora
SEAGRI

Thalyta Cavalcante Alencar
THALYTA CAVALCANTE ALENCAR
Membro da Comissão Especial Avaliadora
FMPC

Elvio Alves Lima
ELVIO ALVES LIMA
Membro da Comissão Especial Avaliadora
DEMUTRAN

Maxwell Paulo F. Fernandes
MAXWELL PAULO FERNANDES
Membro da Comissão Especial Avaliadora
GCM



PORTARIA Nº 0006, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

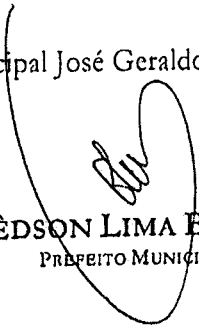
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** MARCOS WESLEY LEITE TAVARES, portador do RG nº 2001015016187 SSP/CE, inscrito no CPF nº 005.751.913-76, para o cargo de provimento em comissão de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de janeiro de 2022.


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 172 *MC*

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

PROVA DE CONCEITO

CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Folha Nº 173 *HC*

EDITAL DE HASTA PÚBLICA Nº 001/2021
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
 TRÁNSITO DO JUAZEIRO DO NORTE -
 DEMUTRAN

A Celso Cunha Leites torna público o leilão do DEMUTRAN Nº 091/2021 para venda de **920 lotes** de veículos.

DATA: 12 E 13 DE JANEIRO DE 2022
HORÁRIO: Início às 09h

LOCAL: Modalidade Online
 (www.celsocunhalites.com.br)

VISITAÇÃO: Os bens serão expostos unicamente por meio eletrônico na página virtual.

INFORMAÇÕES:
 ESCRITÓRIO DO LEILOEIRO
 TELEFONE: (85) 3279-8038 / 9.8878-4038
 WWW.CELSOCUNHALITES.COM.BR

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 2021.12.08.1.
 O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a fase conclusiva a etapa da prova de conceito prevista no edital convocatório do Pregão Eletrônico 2021.12.08.1, restando aprovado o software e suas funcionalidades apresentado pela empresa arrematante, sendo ela **SMART SERVIÇOS LTDA**, conforme Ata enviada pela Comissão Especial de Avaliação. Diante do exposto, o Pregoeiro informa que estará dando continuidade ao certame com o avanço das fases processuais, na data de 06 de janeiro de 2022, às 11:00 horas. Maiores informações no endereço eletrônico: bi.compras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363, 04 de janeiro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares, Pregoeiro Oficial do Município.

CARTÓRIO LIMA SILVA
 Notas e Registros Públicos
 Rua RITA CORREIA, 112- CENTRO-OCARA-CE
 CNPJ Nº 02.738.236/0001-55 E-MAIL: cartorio.lima@hotmail.com
 TEL: (85) 33221054

EDITAL DE CITAÇÃO
LUIZA DE MARILAC LIMA SILVA, Tabeliã e Oficiala de Notas e Registros Públicos da Comarca de Ocara, Estado do Ceará, por nomeação legal,

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta serventia de Notas e Registros Públicos da Comarca de Ocara, Estado do Ceará, corre uma Ação de Usucapião promovida por **JOSÉ AILTON BEZERRA**, brasileiro, Empresário, Natural de Baturité/CE, nascido aos 09/02/1973, Filho de José Inácio Bezerra e Francisca Torres Bezerra, portador de CI-RG nº 890680800003 SSP/CE, CPF/MF nº 416.419.813-34, e sua mulher, **ELIZANGELA FERNANDES BEZERRA**, brasileira Empresária, Natural de Fortaleza/CE, nascida aos 22/07/1978, filha de Edmilson Fernandes da Silva e Maria de Fátima Bezerra da Silva, portadora da CI-RG nº 9602017371 SSPDS/CE, e CPF/MF nº 866.105.003-97, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Av. Cel. João Felipe, 41, Centro, na cidade de Ocara/CE, Proc. Administrativo nº 002/2020, na qual os requerentes pretendem que lhes seja declarado o domínio do imóvel seguinte: "Um (1) Imóvel Urbano Comercial, situado na Trav. Antonio José Correia, nº 151, esquina com a Trav. Rita Correia, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Ocara-Ceará, com 665,07m² de área construída, enclavado em terreno com área total de 1.001,20m² e um perímetro de 140,12m, dentro do contorno seguinte. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PC03, de coordenadas E 544.969.237.535.000m e N 950.364.040.695.000m, deste, com azimute de 90°25'00,76" segue confrontando com terras da MAFO- Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, por distância de 20,00m (vinte metros) até o vértice PC02, de coordenadas E 544.961.815.023.000m e N 950.359.251.018.000m, deste com azimute de 57°09'58,42" segue confrontando o prédio do FORUM da comarca da Ocara, por distância de 50,06m até o vértice PC01, de coordenadas E 544.983.384.513.000m e N 950.358.881.353.000m, deste, com azimute de 270°58'54,69" segue confrontando com a Trav. Antonio José Correia, por distância de 20,00m até o vértice PC04, de coordenadas E 544.990.500.065.000m e N 950.363.885.988.000m, deste, com azimute de 234°52'47,42" segue confrontando com a Travessa Rita Correia, por distância de 50,06m até o vértice PC03, inicial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Levantamento planimétrico procedido por Francisco Hélio Marques Filho, Arquiteto e Urbanista, CAU A135975-4, com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 005008960015. Retificador 8960015, de conformidade com a constatação no local, planta, memorial descritivo e anotação de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT Assim em cumprimento da Lei, mandou expedir o presente Edital por meio do qual ficam citados os eventuais interessados, para todos os termos do presente processo, inclusive constatação no prazo legal, sob pena de revelia, caso em que se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na inicial, estando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade de Ocara-Ce., aos 30 de dezembro de 2021

LUIZA DE MARILAC LIMA SILVA
 OFICIALA

CARTÓRIO LIMA SILVA
 Notas e Registros Públicos
 Rua RITA CORREIA, 112- CENTRO-OCARA-CE
 CNPJ Nº 02.738.236/0001-55 E-MAIL: cartorio.lima@hotmail.com
 TEL: (85) 33221054

EDITAL DE CITAÇÃO
LUIZA DE MARILAC LIMA SILVA, Tabeliã e Oficiala de Notas e Registros Públicos da Comarca de Ocara, Estado do Ceará, por nomeação legal,

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta serventia de Notas e Registros Públicos da Comarca de Ocara, Estado do Ceará, corre uma Ação de Usucapião promovida por **JOSÉ AILTON BEZERRA**, brasileiro, Empresário, Natural de Baturité/CE, nascido aos 09/02/1973, Filho de José Inácio Bezerra e Francisca Torres Bezerra, portador da CI-RG nº 890680800003 SSP/CE, CPF/MF nº 416.419.813-34, e sua mulher, **ELIZANGELA FERNANDES BEZERRA**, brasileira, Empresária, Natural de Fortaleza/CE, nascida aos 22/07/1978, filha de Edmilson Fernandes da Silva e Maria de Fátima Bezerra da Silva, portadora da CI-RG nº 9602017371 SSPDS/CE, e CPF/MF nº 866.105.003-97, casados sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Av. Cel. João Felipe, 41, Centro, na cidade de Ocara/CE, Proc. Administrativo nº 003/2020, na qual os requerentes pretendem que lhes seja declarado o domínio do imóvel seguinte: "Um (1) Terreno, situado na Avenida Coronel João Felipe, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Ocara-Ceará, com área total de 5.986,20m² e um perímetro de 404,23m, dentro do contorno seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro do vértice 01, definido pelas coordenadas E 545.061,000m e N 9.503.393,000m, confrontando com a LACOA JURUMA, segue por com azimute 275°42'38,14" e distância de 89,72m até o vértice 02, definido pelas coordenadas E 545.610,116m e N 9.503.393,000m, confrontando com terras de HEYNY DE JONGE, segue por com azimute de 77°10'49,93" e distância de 135,31m até o vértice 03, definido pelas coordenadas E 545.027,000m e N 9.503.527,000m, confrontando a AVENIDA CORONEL JOÃO FELIPE, segue por com azimute 99°05'25,00" e distância de 22,30m até o vértice 04, definido pelas coordenadas E 545.039,423m e N 9.503.517,917m, confrontando com a AVENIDA CORONEL JOÃO FELIPE, segue por com azimute de 120°67'49,52" e distância de 18,00m até o vértice 05, definido pelas coordenadas E 545.052,671m e N 9.503.513,304m confrontando com a AVENIDA CORONEL JOÃO FELIPE, segue por com azimute de 141°20'24,68" e distância de 10,20m até o vértice 06, definido pelas coordenadas E 545.056,266m e N 9.503.507,775m; confrontando com a AVENIDA CICERO PEREIRA, segue por com azimute de 172°30'14,91" e distância de 30,30m até o vértice 07, definido pelas coordenadas E 545.064,667m e N 9.503.472,766m, confrontando com terras de JOÃO EVANGELISTA MARCOS, segue por com azimute 266°01'48,93" e distância de 20,64m até o vértice 08, definido pelas coordenadas E 545.053,000m e N 9.503.469,000m, confrontando com terras de JOÃO EVANGELISTA MARCOS e JOSÉ EDNALDO BANDEIRA DA SILVA, segue por com azimute 174°38'39,03" e distância de 64,16m até o vértice 09, definido pelas coordenadas E 545.059,000m e N 9.503.405,000m, confrontando com terras de JOSÉ EDNALDO BANDEIRA DA SILVA, segue por com azimute 90° e distância de 19,73m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E 545.078,000m e N 9.503.405,000m, confrontando com a AVENIDA CICERO PEREIRA, segue por com azimute 166°57'49,52" e distância 12,08m até o vértice 01, encerrando este perímetro. **CONFRONTAÇÃO GÊNICAS:** AO OESTE (frente), com a Avenida Coronel João Felipe; AO LESTE (fundos), com a lagoa Juruma; AO SUL, com terras de Henry de Jonge; e AO NORTE, com a Av. Cicero Pereira e terras de João Evangelista Marcos e José Ednaldo Bandeira da Silva. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. No qual encontra-se edificado um (1) PREDIÔ misto, com frente para a Avenida Coronel João Felipe, constituído por três pavimentos: o pavimento térreo com área construída de 676,08m², o primeiro pavimento, com área privativa de 646,82m² e área de uso comum de 131,17m², o segundo pavimento com área privativa de 846,62m² e área de uso comum de 131,17m², perfazendo uma área total construída de 2.833,68m². Levantamento planimétrico procedido por Francisco Hélio Marques Filho, Arquiteto e Urbanista, CAU 00A135975-4, com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº SI1032742100CT001, de conformidade com a constatação no local, planta, memorial descritivo e anotação de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. Assim em cumprimento da Lei, mandou expedir o presente Edital, por meio da qual ficam citados os eventuais interessados, para todos os termos do presente processo, inclusive constatação no prazo legal, sob pena de revelia, caso em que se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na inicial, estando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade de Ocara-Ce., aos 30 de dezembro de 2021.

LUIZA DE MARILAC LIMA SILVA
 OFICIALA

Diário

SERVIÇOS GERAIS
 (AMBOS OS SEXOS)
COM EXPERIÊNCIA
 Que gostem de animais, nas mediações do Canindézinho, Jatobá ou Siqueira.
 Contato: 85 99226.4711

MERCADINHO E PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JORGE
 Torna público que requerer ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC a Licença de Operação (LO) para produção e comércio de produtos de panificação e confeitaria, no Município de Caucaia no endereço. Av. Central, 1047, Icarai, Caucaia, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC.

Diversão É ESTAR sempre AO SEU lado

FM 93
 SEMPRE AO SEU LADO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BENEDITO
EDITAL DE LOTEAMENTO

Walmir Bezerra Luz, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São Benedito - CE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que a CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALVORADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.122.156/0001-12, sem endereço eletrônico, sediada nesta cidade, na Avenida Francisco Sidney Brito, nº 1, Bairro Recanto, CEP 62.370-000, representada por seu sócio-administrador JOSÉ FRANCISCO JORGE, brasileiro, filho de Francisco Bolívar Jorge e Maria Delurdes Jorge, nascido em 01/06/1992, solteiro, não convênente em união estável, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 05235099769, expedida pelo DETRAN/CE, em 15/06/2012 e do CPF/MF nº 044.599.183-66, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ministro Antonio Coelho, nº 1.215, Agude, depositou neste Ofício Imobiliário os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro do loteamento denominado "LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO II", situado nesta cidade, no prolongamento de uma Rua Sem Denominação Oficial do Loteamento Santa Inês, nos Bairros Mirandinha e Aeroporto, com o formato da letra "L" e uma área total de 3.457,7ha, medindo e limitando-se: ao NORTE, 1.108,00m, com o Sítio Panamá pertencente a Juranildo Pereira de Sousa; ao SUL, em dois segmentos, no sentido oeste-leste, o primeiro 912,00m, com o imóvel pertencente a José Gomes de Sousa, e o segundo 193,00m com o Sítio Panamá pertencente a Juranildo Pereira de Sousa; ao LESTE, em dois segmentos, no sentido sul-norte, o primeiro 33,00m, com o imóvel pertencente a Juranildo Pereira de Sousa, e o segundo 4,00m com o sistema viário do Loteamento Santa Inês; e ao OESTE, 37,00m, com o Sítio Lagoa, pertencente a Francisco Alves do Nascimento, com as demais características constantes da Matrícula nº 6.518, adquirido na forma do R-02-6.518, tudo do Registro de Imóveis desta Comarca de São Benedito - CE. O loteamento contém 16.041,25m², dividido em 04 (quatro) quadras, designadas pelos números de 1 a 4, e de número 1 com 1 lote, de número 2 com 34 lotes, de número 3 com 24 lotes e de número 4 com 14 lotes; 9.268,93m² ocupados por área de ruas e passagens; 4.457,04m² ocupados por área verde; 2.468,08m² ocupados por área de preservação permanente e 1.784,20m² ocupados por área institucional. Destina-se a uma zona mista, comercial e residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de São Benedito e pelas demais repartições competentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal e afixado no quadro de editais desta serventia, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal nº 6.766/79. São Benedito, 30 de dezembro de 2021. Eu, Walmir Bezerra Luz, (_____), Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

WALMIR BEZERRA LUZ
 OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.04.2

Pregão Eletrônico Nº 2022.01.04.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme Edital e seus Anexos. Início de acolhimento das propostas: 06 de janeiro de 2022 às 17:00 horas. Abertura das propostas: 18 de janeiro de 2022 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 18 de janeiro de 2022 às 10:00 horas, através do site bilcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos: bilcompras.com e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) (88)3555 -1772.

Jardim/CE, 4 de janeiro de 2022.
ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO 2021.12.08.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a fora concluída a etapa da prova de conceito prevista no edital convocatório do Pregão Eletrônico 2021.12.08.1, restando aprovado o software e suas funcionalidades apresentado pela empresa arrematante, sendo ela: SMART SERVIÇOS LTDA, conforme Ata enviada pela Comissão Especial de Avaliação.

Diante do exposto, o Pregoeiro informa que estará dando continuidade ao certame com o avanço das fases processuais, na data de 06 de janeiro de 2022, às 11:00 horas. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363.

Em 4 de janeiro de 2022.
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna público o Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2020-SMCT, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de acesso, urbanização e infraestrutura para o santuário de Nossa Senhora do Carmo, no Município de Jucás, conforme orçamento básico em anexo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Contratada: Coral Construtora Rodovalho de Alencar LTDA. Prazo de Vigência do Contrato: A partir da data de Assinatura o Aditivo até 31 de Dezembro de 2022. Assina pela Contratada: Igo Proença Alencar - Representante legal da empresa Coral Construtora Rodovalho de Alencar LTDA. Assina pela Contratante: Francisco Ernaldo de Carvalho Filho - Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Jucás - CE, 28 de Dezembro de 2021. José Willian Pereira da Silva - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8.005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maracanaú-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de janeiro de 2022 às 09:00 (nove) horas, na sua sala de sessões, localizada à Avenida II Nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú - Ceará, estará realizando a Chamada Pública Nº 08.005/2021, cujo o objeto é o Chamamento Público para o credenciamento de Entidades Privadas, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, mantenedoras de Creches para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade correspondente à primeira etapa da Educação Básica, conforme Lei Federal Nº 8.666/93, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168.

Maracanaú - Ce, 4 de janeiro de 2022.
ANDERSON GAZETTA DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.011/2021PE

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.011/2021PE - Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, que tem como objeto A Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar, Mobiliários e de processamento de dados destinados a apoiar a adoção de medidas de estruturação e adequação dos seguintes ambientes de atendimento às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no intuito de mitigar os riscos individuais e coletivos decorrentes da Covid-19, de interesse do Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster de Maranguape-CE. O Edital poderá ser obtido no site do BBM através do endereço eletrônico <http://www.bbmetlicitacoes.com.br> ou licitacoes.tce.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do BBM dar-se-á do dia 05/01/2022 às 08h00min até o dia 18/01/2022 às 09h00min. Abertura das Propostas: 18/01/2022 às 10:00min. (horário de Brasília).

Maranguape-CE, 4 de janeiro de 2022.
JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06.010/2021- TP

O Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões do Município de Maranguape/CE, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 26 de janeiro de 2022, às 9h, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, localizada na Rua Treze de Maio, 226, Centro - Maranguape, Ceará estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h às 12h.

Maranguape-CE, 4 de janeiro de 2022.
JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2022-SEDUC

Modalidade: Pregão Eletrônico nº PE-001/2022-SEDUC. Objeto: aquisição de bens permanentes (equipamentos de informática - notebooks) a serem utilizados nas ações e atividades diárias das diversas unidades escolares, visando a continuidade do Processo de inovação tecnológica na Rede de Ensino e consequentemente, a melhoria da qualidade dos serviços a serem realizados pela Secretaria de Educação e pelas escolas vinculadas a Rede Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, do Edital. Tipo: menor preço. Forma de Disputa: aberto e fechado. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 18.01.2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bilcompras.com/home/publicaccess> "acesso identificado no link - acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

Morada Nova - CE, 4 de janeiro de 2022.
ALINE BRITO NOBRE
Pela/ Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2411.01/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da habilitação da Tomada de Preços Nº. 2411.01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental do Sistema de Abastecimento Público de Água, no Município de Morrinhos - CE, conforme Convênio FUNASA Nº CV 0756/19. O Presidente da Comissão de Licitação declara habilitada a empresa: Consult Assessoria e Consultoria Empresarial. Fica aberto prazo recursal previsto art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Maiores informações tel. (88) 3665.1130.

Morrinhos - CE, 4 de janeiro de 2022.
JORGE LUIZ DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.001/2022

A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 05 de janeiro de 2022, estará disponível para o Cadastro das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 07.001/2022, cujo objeto é a aquisição de material didático, para atender a demanda de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental visando a melhoria de processo de Ensino Aprendizagem para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente - Ceará, conforme especificações em anexo. Data de abertura das propostas: 18 de janeiro de 2022 das 09:00 às 09:30 horas (Horário de Brasília-DF). Data da disputa de preços: 18 de janeiro de 2022 às 09:30 horas (Horário de Brasília-DF). O Edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente/CE, ou através do site: www.bli.org.br.

Novo Oriente-CE, 4 de janeiro de 2022.
PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.008/2021-CP

Modalidade: Concorrência Pública Nº 05.008/2021-CP. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços iniciais, pavimentação asfáltica nova, recapeamento, capeamento asfáltico, sinalização, serviços finais e complementares em diversas Ruas do Município de Pacatuba, conforme projeto básico. Empresa Vencedora: Ecol - Empresa Cearense de Obras e Locações - EIRELI ME, CNPJ Nº 07.674.047/0001-80, com valor global de R\$ 19.759.344,13 (dezenove milhões setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos). Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Pacatuba-CE, 4 de janeiro de 2022.
OSVALDO CAVALCANTE PITA NETO
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 401.01/2022/PP

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Pacoti/CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 18 de janeiro de 2022, às 09h30min, na Sede da Prefeitura localizada à Avenida Coronel José Cicero Sampaio - Nº 663 - Centro - Pacoti - CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 0401.01/2022/PP, com o seguinte objeto: Registro de Preço visando a Contratação de Empresa para realizar Fornecimento de Livro Didático para Educação Infantil de 2º, 5º e 9º anos, da Rede Municipal de Ensino de Pacoti., o qual se encontra na íntegra na sede da Comissão de Licitação, Avenida Coronel José Cicero Sampaio - Nº 663 - Centro - Pacoti - CE, no horário de 08:00h às 12:00h, site do www.tce.ce.gov.br/licitações e <https://www.pacoti.ce.gov.br>.

Pacoti-CE, 4 de janeiro de 2022
SASCKELLY PESSOA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP-2021.12.28.01

Abertura: 18 de Janeiro de 2022, às 09:00h. Julgamento: Menor Preço Por Lote. Objeto: Registro de Preços visando aquisições de medicamentos da Portaria 344/98 destinados a atender as necessidades do Ambulatório de Psiquiatria e da Unidade Mista de Saúde Virgínia Rodrigues Simplício, junto a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência e Edital. Informações: Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h, ou no site www.tce.ce.gov.br.

Palmácia - CE, 4 de janeiro de 2022.
FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreolino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a fora concluída a etapa da prova de conceito prevista no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, restando aprovado o software e suas funcionalidades apresentado pela empresa arrematante, sendo ela: SMART SERVIÇOS LTDA, conforme Ata enviada pela Comissão Especial de Avaliação. Diante do exposto, o Pregoeiro informa que estará dando continuidade ao certame com o avanço das fases processuais, na data de 06 de janeiro de 2022, às 11:00 horas. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 04 de janeiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 175



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada 613

Rascunhos

Enviados 211

Spam 3

Lixeira

Arquivo

Junk

Spam

Aviso de Prosseguimento -...

Mensagem 1 de 2063

De cpl@juazeiro.ce.gov.br
 Para **Licitacoes Prime**
 Data **Hoje 10:10**

COMISSAO DE LICITAÇÃO
 Folha Nº 176

Aviso de Prosseguimento - Pregão 2021.12.08.1 - Gerenciamento de Combustíveis.

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a fora concluída a etapa da prova de conceito prevista no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, restando aprovado o software e suas funcionalidades apresentado pela empresa arrematante, sendo ela: SMART SERVIÇOS LTDA, conforme Ata enviada pela Comissão Especial de Avaliação.

Diante do exposto, o Pregoeiro informa que estará dando continuidade ao certame com o avanço das fases processuais, na data de **06 de janeiro de 2022, às 11:00 horas**. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de janeiro de 2022.

Marcos Wesley Leite Tavares

Pregoeiro Oficial do Município.

--



Secretaria Municipal de Administração - SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Leão Sampaio, nº 1748 – 1º andar, Lagoa Seca – Juazeiro do Norte, CE,
 CEP 63.040-000 | (88) 3199-0363 | cpl@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

177

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Caixa de entrada 613

Rascunhos

Enviados 211

Spam 3

Lixeira

Arquivo

Junk

Spam

Aviso de Prosseguimento -...

Mensagem 1 de 2064

De cpl@juazeiro.ce.gov.br
 Para financeiro@smartvale.com.br
 Data **Hoje 10:15**
 Prioridade **Mais alta**

Aviso de Prosseguimento - Pregão 2021.12.08.1 - Gerenciamento de Combustíveis.

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a fora concluída a etapa da prova de conceito prevista no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, restando aprovado o software e suas funcionalidades apresentado pela empresa arrematante, sendo ela: SMART SERVIÇOS LTDA, conforme Ata enviada pela Comissão Especial de Avaliação.

Diante do exposto, o Pregoeiro informa que estará dando continuidade ao certame com o avanço das fases processuais, na data de **06 de janeiro de 2022, às 11:00 horas**. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de janeiro de 2022.

Marcos Wesley Leite Tavares

Pregoeiro Oficial do Município.

--



Secretaria Municipal de Administração - SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Leão Sampaio, nº 1748 – 1º andar, Lagoa Seca – Juazeiro do Norte, CE

CEP 63.040-000 | (88) 3199-0363 | cpl@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeironorte.ce.gov.br

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada	614
Rascunhos	
Enviados	211
Spam	3
Lixeira	
Arquivo	
Junk	
Spam	

Aviso de Prosseguimento -...

Mensagem 1 de 2065

De cpl@juazeiro.ce.gov.br
 Para contato@7serv.me
 Data **Hoje 10:18**
 Prioridade **Mais alta**

Aviso de Prosseguimento - Pregão 2021.12.08.1 - Gerenciamento de Combustíveis.

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a fora concluída a etapa da prova de conceito prevista no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, restando aprovado o software e suas funcionalidades apresentado pela empresa arrematante, sendo ela: SMART SERVIÇOS LTDA, conforme Ata enviada pela Comissão Especial de Avaliação.

Diante do exposto, o Pregoeiro informa que estará dando continuidade ao certame com o avanço das fases processuais, na data de **06 de janeiro de 2022, às 11:00 horas**. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de janeiro de 2022.

Marcos Wesley Leite Tavares
 Pregoeiro Oficial do Município.

--



Secretaria Municipal de Administração - SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Leão Sampaio, nº 1748 – 1º andar, Lagoa Seca – Juazeiro do Norte, CE
 CEP 63.040-000 | (88) 3199-0363 | cpl@juazeiro.ce.gov.br
www.juazeirodonorte.ce.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 180 Kc

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada 616

Rascunhos

Enviados 211

Spam 3

Lixeira

Arquivo

Junk

Spam

Aviso de Prosseguimento -...

Mensagem 1 de 2066

De cpl@juazeiro.ce.gov.br
Para licitacao@bamex.com.br
Data Hoje 10:20

Aviso de Prosseguimento - Pregão 2021.12.08.1 - Gerenciamento de Combustíveis.

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a fora concluída a etapa da prova de conceito prevista no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1, restando aprovado o software e suas funcionalidades apresentado pela empresa arrematante, sendo ela: SMART SERVIÇOS LTDA, conforme Ata enviada pela Comissão Especial de Avaliação.

Diante do exposto, o Pregoeiro informa que estará dando continuidade ao certame com o avanço das fases processuais, na data de **06 de janeiro de 2022**, às **11:00 horas**. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de janeiro de 2022.

Marcos Wesley Leite Tavares

Pregoeiro Oficial do Município.

--



Secretaria Municipal de Administração - SEAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Leão Sampaio, nº 1748 – 1º andar, Lagoa Seca – Juazeiro do Norte, CE,
CEP 63.040-000 | (88) 3199-0363 | cpl@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 181

RECURSO INTERPOSTO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE
- ESTADO DO CEARÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.08.1

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br, tel. (19) 3518.7021, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênia, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei 10.52/2002, interpor **RECURSO** face da habilitação da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA.**, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostos.

I - BREVE INTRODUÇÃO

Imperioso ressaltar que a empresa PRIME, ora denominada Recorrente, exerce a atividade empresarial de gerenciamento informatizado de cartões, especialmente gestão do abastecimento de combustíveis e manutenção de frota, sendo reconhecida no mercado como uma das maiores empresas do seguimento.

O principal mercado de atuação é o setor público, onde participa diariamente de processos licitatórios, tanto presenciais como eletrônicos em diversas plataformas de compras.

Neste sentido, é notória a expertise da Recorrente não somente no ramo em que atua, mas também em procedimento licitatório, que envolve diversas atividades, tais como análise minuciosa das condições impostas no edital, principalmente quanto aos documentos exigidos para Habilitação das licitantes, **que é uma condição intransigível de participação.**

No tocante ao objeto licitado, tem-se que a gestão de frota pressupõe a intermediação para compra de determinado produto ou serviço junto à rede de estabelecimentos credenciados, através de sistema informatizado, para que o órgão contratante realize os abastecimento e/ou as manutenções pretendidas de toda a frota.

Neste sentido, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, **atendendo todas as exigências do edital**, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, muito menos apresentar documentos insuficientes para comprovar o pleno atendimento as exigências do edital, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal, conforme a inteligência do parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 8.666/93.

Outro fator que merece destaque é a necessidade de a futura contratada dispor de uma rede credenciada apta a atender as futuras demandas que lhe serão propostas, para o bom desempenho dos serviços que lhe serão atribuídos.

A rede credenciada é fundamental para a boa execução contratual, sendo ela a responsável pela remuneração da futura contratada, tendo em vista que se cobra uma

taxa de administração das mesmas.

Essa relação jurídico-financeira é constatada no Balanço Patrimonial da empresa Gerenciadora, conforme exigência do edital, obedecendo também às disposições legais concernentes a Escrituração Contábil.

Essas considerações iniciais são importantes para que se entenda não somente a necessidade de inserir nos editais exigências de qualificação econômico-financeira nos termos da lei em vigor, mas também a imprescindibilidade de análise por profissional habilitado, sendo que a singela observância quanto à apresentação do documento não é capaz de elidir uma licitante que não atende as exigências do edital.

A Recorrente fez uma detida análise nos documentos da licitante vencedora, encontrando **diversas irregularidades frente as exigências do presente edital**, sendo devidamente manifestadas em Ata, apresentado a seguir as razões de fato e de direito que ensejam a Inabilitação da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA.**

Além disso, houve apresentação do sistema pela licitante SMART, a qual não comprovou o atendimento as exigências técnicas constantes no Anexo I do Edital, que também culmina na desclassificação da licitante SMART.

II - SÍNTESE DOS FATOS

No dia e hora designação no edital, teve início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 2021.12.08.1** que contou com a participação das licitante relacionadas na Ata.

Após a disputa de preços e benefício da LC 123/06, a empresa SMART se sagrou classificada em primeiro lugar, sendo agendada data para apresentação do sistema, conforme determina o edital.

Após a apresentação do sistema, a Comissão instituída para este mister, considerou que o referido sistema atende as exigências do edital.

Finalizando a fase de julgamento, o pregoeiro procedeu com o julgamento da documentação de habilitação, quando declarou vencedora do certame por atender, em tese, todas as exigências do edital.

No entanto, ao acompanhar a apresentação do sistema, constatou-se o não atendimento quanto as especificações técnicas exigidas para o sistema.

Além disso, constatou-se também, analisar a documentação apresentada pela empresa SMART, a incompatibilidade com o objeto social (Contrato Social) e o objeto licitado e irregularidades na "Qualificação Técnica" e "Qualificação Econômico-Financeira".

Vale destacar, desde logo, que por se tratar de uma licitação cujo objeto envolve a intermediação financeira e a prestação de serviços através de rede credenciada e diversas outras peculiaridades, **a análise dos atestados apresentados é de suma importância**, principalmente para demonstrar a segurança de que a Contratada está apta para executar a prestação dos serviços, não sendo, de forma alguma admitida a submissão do Ente Público à riscos desnecessários que não contribuem de maneira alguma com a preservação do Interesse Público.

Desse modo, a manutenção da classificação e da habilitação da Empresa Recorrida no presente certame se trata de uma clara afronta aos princípios administrativos que norteiam os processos licitatórios, quais sejam, o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do critério objetivo, razão pela qual deve ser dado o integral provimento ao recurso.

Abriu-se então, o prazo para que as licitantes exercessem o direito recursal, se assim desejassem, mediante a manifestação da intenção com a indicação dos motivos, **o que foi realizado pela Recorrente pela constatação de NÃO atendimento as exigências do Edital pela empresa Recorrida.**

Sendo assim, apresenta-se as razões de recurso sobre as ilegalidades perpetradas na sessão pública, as quais também poderão ser levados ao crivo do judiciário e dos órgão de controle externo (tribunal de Contas).

III- DAS RAZÕES

A empresa PRIME constatou que, dentre o conjunto de documentos apresentados pela licitante vencedora, estão presentes irregularidades que impedem a declaração de vencedora do certame.

Portanto, para ser declarada vencedora, não basta a licitante ofertar o menor preço/taxa, **deve também, antes de tudo, exercer atividade compatível com o objeto licitado e também apresentar TODOS os documentos exigidos**, sem exceção, e estes devem **atender alguns critérios específicos do edital**, para que se afira a Habilitação no certame.

O desatendimento das exigências do edital, que enseja, sem objeção, a Inabilitação da licitante SMART, está consubstanciada na (i) incompatibilidade da atividade empresarial com o objeto da licitação, (ii) incompatibilidade do sistema apresentado frente as exigências técnicas constantes no edital; e (iii) qualificação técnica incapaz de comprovar a aptidão para desempenho do objeto licitado.

III.1 - DA INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO

Primeiramente, há de se destacar que a empresa SMART sequer deveria ter participado da do certame, afinal, o instrumento convocatório limita a disputa apenas aos licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, senão vejamos o item do edital que trata do assunto:

6.4. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

Ocorre que, o ramo de atividade da empresa que se sagrou vencedora não guarda compatibilidade com o objeto licitado, é o que se depreende das atividades arroladas no seu cartão CNPJ:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.685.734/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2015
NOME EMPRESARIAL SMART SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMARTVALE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		

E não só o cartão CNPJ, mas o próprio Contrato Social arrola atividades totalmente alheias ao gerenciamento (administração, gerenciamento e controle), objeto do presente certame, vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA — O Objeto da sociedade será:

EMISSION DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS, ADMINISTRAÇÃO DE CARTOES DE CREDITO, OPERADORAS DE CARTOES DE DÉBITO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS.

Não há qualquer atividade acima descrita que guarde relação com o gerenciamento de frota, porquanto a licitante é apenas uma emissora de vales, o que de longe não se compara com gerenciadora através de sistema para administração e controle da aquisição de combustíveis.

A descrição do objeto do certame, abaixo transcrito, possibilita a comparação com as atividades da licitante SMART:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina comum, óleo diesel s10 e óleo diesel s500), através de cartão magnético com chip, para o abastecimento dos veículos em serviços no município de Jequié-Ba e fora do município em rede de postos credenciados, em atenção às diversas secretarias municipais, através do sistema de registro de preço.

1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.

Ora, com todo respeito, nas atividades descritas no cartão CNPJ, não se verifica nenhuma compatibilidade com a **administração, gerenciamento e controle** de aquisição de combustíveis, mas tão somente com **emissão de vales**.

E por não atuar como uma gerenciadora, questiona-se a existência de uma rede de estabelecimentos credenciados, afinal, a Recorrida somente estaria apta à executar o contrato e haveria compatibilidade da sua atividade com o objeto se a contratação pretendida pela Administração fosse o abastecimento direto e não através da quarteirização.

Veja, a empresa sequer deveria ter participado do certame por não atender o objeto licitado, sendo que todo e qualquer ato praticado pela empresa SMART macula o certame, afinal, o edital é claro ao afirmar que só poderão participar aquelas empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

A licitante SMART sequer deveria ter sido classificada, quanto mais habilitada, pois, é evidente a incompatibilidade da sua atividade econômica/comercial com o objeto pretendido pela Administração.

É indiscutível que sua participação no certame foi indevida e conseqüentemente sua habilitação.

E por mais enfadonho que possa parecer, o objeto licitado é o gerenciamento de abastecimento, por meio de cartão e por uma rede credenciada, e não por um simples emissor de vales benefícios.

Inclusive, é pertinente trazer um julgado do Tribunal de Contas da União que corrobora com a posição aqui apontada, vejamos:

"para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes."

TCU. Acórdão nº 642/2014 – Plenário

Diante todo o exposto, pugna pela desclassificação sumária da licitante SMART, de modo que sejam analisados os documentos de habilitação da segunda colocada e posteriormente seja possibilitada a manifestação de recurso, sob pena de macular todos os atos administrativos subsequentes, inclusive o contrato administrativo.

Não obstante, seguem as razões quanto as ilegalidades na declaração de vencedora do certame à licitante SMART frente as exigências do edital que não forma observadas no julgamento do certame.

III.2. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE O SISTEMA APRESENTADO ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Conforme previsão editalícia, foi solicitado que fosse realizada apresentação do sistema ao ente contratante no fito de verificar se a concorrente que sagrou-se arrematante atende a todos os parâmetros contidos no instrumento convocatório e em seu termo de referência.

5.7 – O sistema fornecido deve pela contratada deverá ser submetido a uma prova de conceito, anteriormente ao ato da adjudicação, e obter aprovação do responsável pela fiscalização do contrato, assim como do suporte de tecnologia da informação do município, quando for o caso.

5.7.1 – A licitante vencedora, anteriormente ao ato da de adjudicação, será convocada a fazer demonstração do(s) aplicativo(s) proposto(s) para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação. Caso a demonstração do sistema não atenda as especificações, requisitos técnicos e operacionalidades constantes no termo de referência a licitante será desclassificada convocando-se a próxima colocada.

Sendo assim, no dia 04/01/2022, esta recorrente designou colaborador para acompanhar a apresentação do sistema da licitante SMART, que ocorreu na plataforma do “GOOGLE MEET”, momento em que se verificou diversos itens não atendidos durante a apresentação.

Inicialmente, antes de adentrar ponto a ponto de cada item que deixou de atender, necessário mencionar que não houve nenhum questionamento por parte da comissão avaliadora, aceitando tudo que fora apresentado, mesmo com alguns erros e apontamentos do sistema a serem realizados.

Feitas essas considerações, passa-se a menção de cada ponto não atendido do termo de referência, veja-se:

ITEM EXIGIDO NO EDITAL

3.2.4 – Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como;
a) Cadastro de veículos e máquinas: Marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, **patrimônio**, placa e unidade de lotação.

ITEM NÃO ATENDIDO.

No sistema apresentado para o cadastro de veículos e maquinas não foi demonstrada a opção de Patrimônio. Sabe-se que é um item imprescindível para o controle do Patrimônio da Prefeitura, tanto para os veículos atualmente disponíveis na frota quanto para equipamentos, que nesse caso não possuem sequer placas de patrimônio, onde o controle deve ser realizado pelo número do Patrimônio. Com a falta dessa informação o sistema apresentado não atende a esse requisito do edital.

ITEM EXIGIDO NO EDITAL

c) Relatório de consumo de combustíveis; Por secretária, por veículo, **por combustível**, por data, por período e por unidade de lotação.

ITEM NÃO ATENDIDO.

Os relatórios apresentados no decorrer da apresentação não possuem filtros por tipo de combustível. Assim, os usuários e gestores do sistema não poderão efetuar a emissão de relatórios de consumo por tipo de combustíveis. Além disso, não há possibilidade de obter informações acerca das quantidades de litros e de valores por tipo de combustíveis que estão sendo utilizados, que é uma informação primordial para o gerenciamento de uma frota de veículos. Conforme informado, o sistema apresentado não atende a esse item do termo de referência.

ITENS EXIGIDOS NO EDITAL

3.2.2 – Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados por

unidade gestoras, para cada equipamento /maquina, contendo identificação, tipo de combustível, número de horas por litro de combustível, quantidade de litros, local, data e operador do equipamento/maquina em cada abastecimento.

3.2.3 – Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, equipamentos e maquinas, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados;

b) identificação do veículo: Marca/modelo, ano de fabricação, chassis, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro ou hora/maquina quando for o caso e outros do interesse do município.

c) Controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista, hodometro ou horimetro quando for o caso.

5.3 – O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo/maquina, para grupos de veículos, máquinas e/ou para a frota, da quilometragem média ou hora/máquina média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros rodados percorridos, hora/máquina trabalhada e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

ITENS NÃO ATENDIDOS.

No item 5.3 a apresentadora da licitante SMART não conseguiu demonstrar todas as informações que são solicitadas, começando pela exigência de relatório Customizado. Não foi demonstrada nenhuma possibilidade de personalização dos relatórios, pois, foi apresentado três relatórios que já são fixos no sistema, sem possibilidades dos gestores configurarem um relatório de acordo com as necessidades, e esses relatórios já disponíveis carece até mesmo de filtros básicos como “tipo de combustíveis”.

O sistema apresentado também não possui a quilometragem média ou hora média, que é a média de KM/l de vários abastecimentos efetuados pelo Veículo. Na apresentação foi demonstrada somente a opção de Km/l, deixando de atender esta outra exigência.

O item “média de despesas” também não foi apresentado. O sistema não possui essa função e quando foi solicitada a demonstração pela Comissão, a apresentadora informou que deveria obter essa informação através de manipulação do relatório de valores extraídos do sistema no formato em excel, onde o gestor deve aplicar regras para se chegar no resultado desejado. Dessa forma, o sistema não está cumprindo com o objeto do edital que trata de Administração e Gerenciamento informatizado, já que parte das informações do gerenciamento devem ser obtidas através de manipulação dos dados brutos que o sistema

disponibiliza, e que deveria ser obtido a informação já pronto no sistema, considerando que nem todos os usuários tem a expertise de manipular o excel.

Por fim, ainda nesse mesmo item 5.3 como em outros itens do edital, tais como os itens 3.2.2 e 3.2.3, o sistema apresentado não é compatível com o Horímetro, sendo elaborado somente para Hodômetro, dessa forma ele também não permite o gerenciamento das maquinas e equipamentos, com a falta de horímetro não é possível obter as médias de Hora por litro de combustível ou as horas trabalhadas de uma máquina/equipamento.

Visto que é um recurso essencial para um correto gerenciamento de combustíveis, e sem a informação do horímetro pode acarretar em grandes prejuízos à prefeitura já que não há como medir o que essas maquinas e equipamentos estão consumindo, e nem saber o quantitativo de horas trabalhadas para comprovar o consumo de combustíveis.

ITEM EXIGIDO NO EDITAL

5.4 – o sistema deverá permitir a critério da contratada no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e máquinas, e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

ITEM NÃO ATENDIDO.

Esse item foi confirmado verbalmente pela apresentadora que o sistema comporta vários usuários acessando simultaneamente, porém a mesma não efetuou a demonstração em tela. Foi aberta, na demonstração, uma segunda tela pra demonstrar, porém não carregou a página do sistema nessa segunda tela e não houve a demonstração comprovando esse item, visto que o edital solicita Prova de conceito, onde deve ser demonstrado no sistema os itens para comprovação que os mesmos atendem ao solicitado em edital o que não ocorreu com esse item, sendo considerado como não atendido.

Sendo assim, com base nas informações acima mencionadas e apontadas, no que diz respeito aos itens que foram atendidos parcialmente, ou que, sequer foram demonstrados, nos termos do instrumento convocatório, à medida que se espera, e de extremo rigor, é a desclassificação da licitante SMART.

III.3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade Técnica, dentre outras qualificações, para contratar com a Administração Pública.

Neste sentido, não basta somente a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deve apresentar documentos que comprove de fato a aptidão de desempenho anterior compatível em característica, quantidades e prazo, conforme exigiu o edital em arrimo a Lei n.º 8.666/93:

o) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
o.1) Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura.

A licitante SMART, para atendimento destas exigências, apresentou 03 Atestados, sendo eles emitido por:

1. PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA;
2. PREFEITURA DE SANTANÓPOLIS/BA;
3. PREFEITURA DE ÁGUA FRIA/BA

A prova de experiência mínima de 01 ano deveria ter sido comprovada no momento da habilitação, com a ajuda, se fosse o caso, de tantos atestados necessários para o atendimento

Conforme já exposto acima, a licitante SMART, assim como as outras, devem comprovar a experiência mínima de 01 ano, sendo permitida a soma de atestados em períodos diferentes.

Quanto aos atestados apresentados, faz-se os seguintes apontamentos abaixo levando em consideração os contratos respectivos apresentados em outro certame, já que neste não apresentou em desconformidade com o edital, os quais foram apresentados na

licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, campus Parnamirim (UASG 152756 - PE 10/2021)

Atestado da Prefeitura de Conceição da Feira/BA

Assinatura do atestado: 10/09/2021

Assinatura do contrato: 08/01/2021

Vigência do contrato: **90 dias** (até 08/04/2021)

Prorrogação do contrato: supostamente **por 90 dias** (até 07/07/2021)

Valor estimado do Contrato - R\$ 732.000,00

Atestado da Prefeitura de Santanópolis/BA

Assinatura do atestado: 10/09/2021

Assinatura do contrato: 04/03/2021

Vigência do contrato: 04/06/2021 - 02 meses (inicial) + 01 mês
(prorrogação)

Valor estimado do Contrato - R\$ 600.000,00

Atestado da Prefeitura de Água Fria/BA

Assinatura do atestado: 26/10/2021

Assinatura do contrato: 14/04/2021

Vigência do contrato: 14/04/2022 (12 meses)

Valor estimado do Contrato - R\$ 1.853.725,50

Obs: O atestado foi emitido antes da execução do contrato, portanto, imprestável para efeito de comprovação.

Comprova-se por "A + B" que a licitante SMART não detém capacidade técnica para se sagrar vencedora deste certame, uma vez que não comprovou a exigência mínima de 01 ano de experiência, mesmo podendo ocorrer a soma de períodos diferentes das execuções contratuais oriundas dos atesados.

Na pior das hipóteses, a licitante SMART conseguiu comprovar experiência de, no máximo, 06 meses, uma vez que o contrato com a Prefeitura de Água Fria/BA ainda está em execução.

Os 03 atestados apresentados decorrem de dispensa de licitação, cuja vigência máxima permitida por lei é de 06 meses, vedada a prorrogação, conforme prescreve o art. 24, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Deste modo, independentemente de constar ou não nos atestado o prazo de vigência, por lei se sabe que não podem ter mais que 06 meses, ou 180 dias. Considerando a assinatura em período próximos, é notório e incontestável que não faz prova de experiência superior a 01 ano sequer, incompatível com o prazo para a pretendida contratação.

Outro não atendimento da licitante SMART é a não disponibilização dos contratos que deram origem aos atestados, conforme determinou a cláusula 7.1.3.4 do edital:

7.1.3.4. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

No entanto, não se vislumbra nenhum contrato juntamente com os atestados apresentados pela SMART.

Portanto, o pregoeiro deveria ter inabilitado a licitante relapsa que não apresentou o documento exigido no edital. Como diz o brocardo jurídico *dormientibus non succurrit jus*, ou seja, **o direito não socorre aos que dormem.**

Em caso análogo, do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, a licitante SMART foi inabilitada justamente por não comprovar a exigência de qualificação técnica, onde apresentou os mesmos atestados, conforme se infere do julgamento do Pregoeiro abaixo:

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE
DECISÃO DO RECURSO DA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - GRUPO 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 13

O recurso foi considerado parcialmente procedente.

RESUMO DO RECURSO

A empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA recorreu contra o aceite da proposta da empresa Smart Serviços LTDA. Segundo a licitante:

- 1. A empresa declarada vencedora não atendeu ao item 9.11.1.1.1 do edital;*
- 2. A licitante deveria comprovado o atendimento do item 9.11.1.1.1 no momento da habilitação. Essa disponibilização não deveria ser alvo de diligência, devendo ter sido atendida junto a apresentação dos atestados de capacidade técnica;*
- 3. A Smart Serviços LTDA teve a oportunidade de apresentar a documentação e ainda assim o fez fora do prazo;*
- 4. O atestado técnico emitido pela empresa Suporte Ambiental EIRELI não teve a veracidade comprovada, devendo ser descartado;*
- 5. Os atestados emitidos pela Prefeitura de Conceição da Feira/BA e da Prefeitura de Água Fria/BA foram emitidos em desacordo com o item 9.11.1.3 do edital;*
- 6. O atestado da Prefeitura de Santa Bárbara/BA foi emitido antes da assinatura do contrato;*
- 7. A Declaração de Compromissos Assumidos não trouxe a justificativa para a variação da DRE, conforme item 9.10.5.2.2 do edital;*
- 8. A proposta inicialmente apresentada não está assinada.*

DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO

A decisão do recurso irá tratar de todos os pontos destacados neste documento acerca dos argumentos da recorrente, na ordem em que eles foram listados.

[...]

Já os pontos quatro, cinco e seis são razões suficientes para rever a habilitação da empresa Smart Serviços LTDA. Não foi apresentado contrato ou informado a vigência da prestação de serviço prestado à empresa Suporte Ambiental EIRELI. O atestado de capacidade técnica

emitido pela Prefeitura de Santa Bárbara/BA tem data anterior a assinatura do contrato. Por fim, os atestados emitidos pela Prefeitura de Conceição da Feira/BA e da Prefeitura de Água Fria/BA foram emitidos em desacordo com o item 9.11.1.3 do edital. Vale registrar que a Smart Serviços LTDA não tratou diretamente desses pontos em sua contrarrazão. Com relação ao sétimo ponto, informo que a declaração foi enviada durante a diligência. Em virtude da natureza do objeto licitado é de se esperar que a Declaração de Contratos Firmados seja superior a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). A desclassificação apenas pela ausência da explicação poderia ser entendida como excesso de rigor administrativo.

Por fim, O oitavo ponto não foi considerado procedente. A proposta inicial que é anexada ao sistema, antes dos lances, pode encarada como uma minuta. Via de regra, os valores que constam ali não são os valores finais da licitação.

Não se pode compreender que as regras fixadas no edital **devem ser cumpridas** somente por um e **podem ser descumpridas** por outros, sob pena de afronta ao princípio constitucional da isonomia.

Essa situação traz um tratamento desigual entre os licitantes, fato vedado pelo ordenamento jurídico:

Constituição Federal

*Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

Lei n.º 8.666/93

*Art. 3º - **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

A Revista de Doutrina do TRF4, edição n.º 23 de 2008¹, aborda o princípio da isonomia (igualdade) como “...*uma das bases de sustentação do regime democrático.*”

Continua asseverando que:

¹ https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao023/Helder_Oliveira.htm

“Não seria exagero afirmar que tal princípio e o do princípio da dignidade da pessoa humana constituem duas vigas-mestras da atual Constituição e da República Federativa do Brasil. Deles se pode dizer que decorrem quase todos os demais princípios. Não por acaso constam do texto constitucional entre os princípios, direitos e garantias fundamentais.

Na edição n.º 66 de 2015, a Revista de Doutrina do TRF4 diz que os princípios “São de **observância obrigatória**, sendo mais grave transgredi-los que a uma norma, pois a sua violação implica ofensa a todo o sistema de comandos.” (https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao066/Leandro_Prado.html)

Muito embora seja uma condição *sine qua non*, a pregoeira ignorou as regras do edital e, mesmo verificando a ausência destas informações, considerou a licitante SMART “HABILITADA”, supondo que atendeu TODAS as exigências do edital, declarando-a vencedora do certame.

Por isso, TODOS os atestados apresentados pela SMART **não devem ser aceitos** como comprovação da qualificação técnica, devendo operar a sua inabilitação, pois, está devidamente comprovada sua inaptidão em prestar os serviços licitados.

Não bastasse a não comprovação de compatibilidade em “prazo”, os atestados apresentados também não comprovam compatibilidade em “quantidades”, visto que o volume de consumo indicado está aquém dos quantitativos da presente contratação.

A quantidade, seja de veículos ou de combustíveis resulta sempre em valor monetário. Neste caso, os atestados apresentados sequer comprovam volume de 12% do valor estimado para esta contratação.

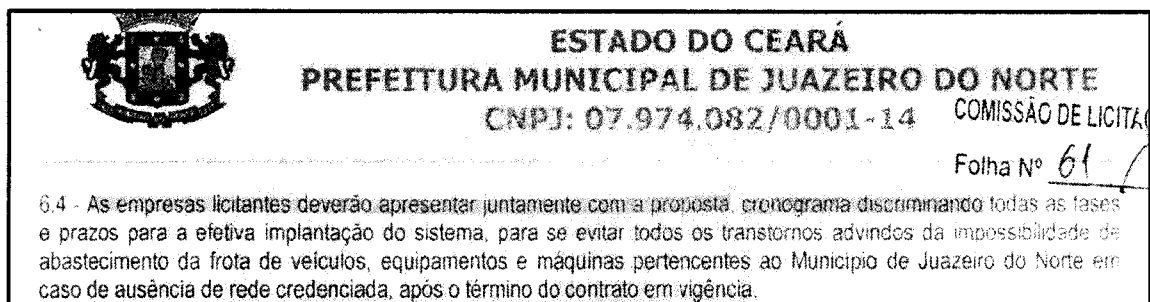
Portanto, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia, devem prevalecer neste caso, ensejando, de forma inequívoca, a inabilitação da licitante SMART que não comprovou a qualificação técnica para esta contratação.

III.4. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL

O edital, como instrumento vinculativo entre administração e licitantes, exigiu que os interessados em participar do certame atendessem todas as exigências nele contidos como condição, *sine qua non*, para a declaração de vencedor.

Para isso, os licitantes deveriam separar todos os documentos exigidos, sem exceção, e anexa-los no portal de compras, conforme exige a norma.

Neste esboço, o edital exigiu que as licitantes apresentassem juntamente com suas propostas, um cronograma discriminando todas as fases e prazos para a implantação do sistema:



Ocorre que a licitante SMART não obedeceu esta exigência, deixando de apresentar referido, fato que enseja a inabilitação da mesma.

No entanto, a licitante SMART foi HABILITADA, CLASSIFICADA e DECLARADA VENCEDORA mesmo sem apresentar documento obrigatório devidamente exigido no edital., o que é vedado pela lei, pelo edital e repudiado pela jurisprudência, que assim entende:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. *Licitação para prestação de serviço de transporte público local. Inabilitação. Pretensão voltada à concessão da ordem com o objetivo de participação no certame. Documentos exigidos para a habilitação que não foram apresentados pelo impetrante no prazo determinado. Recurso administrativo no sentido de incluir os documentos faltantes no envelope de habilitação. Impossibilidade. Apresentação posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta. Vedação legal. Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. Não é possível privilegiar concorrente em detrimento de outros que cumpriram com exatidão os termos do edital. Garantia do princípio constitucional da isonomia. Denegação da ordem. Manutenção da sentença.*

(TJ-RJ - REEX: 02140119120138190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA, Relator: CRISTINA TEREZA GAULLIA, Data de Julgamento: 26/04/2016, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2016)

Resta claro a ilegalidade ocorrida na sessão pública, ao habilitar a licitante SAMRT ignorando o desleixo da mesma pela falta de apresentação do documento PREVISTO NA CLÁUSULA 6.4 do Termo de Referência.

Considerando que consta no edital a apresentação do referido documento a Administração não pode descumprir as normas que ela mesma estabeleceu, de acordo com o princípio da vinculação ao edital.

Sendo assim, habilitar licitante mesmo sem a apresentação completa de documentos exigidos no edital é uma violação aos princípios norteadores da licitação pública, sobretudo o da legalidade, da isonomia, da moralidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Como se sabe, o edital cria para a administração o dever (obrigação) de cumprir as normas nele constantes, ou seja, é a lei interna da licitação.

Em se tratando de norma constante de Edital deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

A afronta aos princípios da vinculação ao edital e da segurança jurídica tem como consequência lógica a afronta ao princípio basilar da administração pública, o da legalidade.

Trata-se de falha substancial, caracterizada pela falta de apresentação do documento e informação OBRIGATÓRIA tornando incompleta a "documentação" da licitante e, conseqüentemente, impedindo que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos, ao passo que o julgador ficará impedido de afirmar que a licitante SMART atendeu todas as exigências do edital.

Uma vez constatado o não atendimento de TODAS as exigências do edital, deve-se proceder com a desclassificação/inabilitação da licitante incapacitada de prosseguir no certame.

Convém deixar bem claro, também, que a legislação e jurisprudência **vedam a inclusão posterior de documento que deveriam ter sido apresentado juntamente com as Propostas** e Documentos de Habilitação, conforme reza o art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

Portanto, não pode agora, na fase recursal, ser incluído o documento exigido na cláusula 6.4 do Termo de Referência do edital, fato que se ensejaria outra ilegalidade.

Sendo assim, não resta outra alternativa que não a de seguir as determinações do edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório) e inabilitar a licitante SMART.

IV - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ilustre Pregoeira, resta evidente que não houve observância das cláusulas do instrumento convocatório, tanto pela empresa Recorrida, que não atendeu todas as exigências para ser vencedora, como pela Administração Pública, que não agiu nas estritas determinações legais e nas regras que editou, as quais se encontra estritamente vinculada.

Todos os participantes tem ciência das regras estatuídas no edital, de tal forma que, com base no princípio da isonomia, não há que se admitir, no caso concreto, a obediência a determinadas regras por parte de alguns dos licitantes e sua desobediência por outros, uma vez que TODOS os participantes e, inclusive, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encontram-se VINCULADOS às normas editalícias, implicando a inadmissibilidade de

alteração das regras licitatórias no decorrer do procedimento, sob pena de macular a legalidade do certame.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse a apresentação de documentos em desacordo com o solicitado.

Sendo condições expressas e objetivas previstas no edital, a pregoeira se encontra estritamente vinculado a elas, conforme a inteligência do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, que assim reza:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É interessante notar que a Lei Geral de Licitação não trata este artigo como outro qualquer, ainda que assim o tivesse deveria cumpri-lo, mas a lei tratou esta vinculação as normas e condições entabuladas no edital como um princípio BÁSICO da administração, por força do art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A doutrina se posiciona na defesa do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme as lições abaixo:

Para José dos Santos Carvalho Filho: "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Não se pode esquecer, também, dos ensinamentos do insuperável mestre Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.

Portanto, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

A jurisprudência, possui firme entendimento sobre a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, veja-se:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. INOBSERVÂNCIA À REGRA EXPRESSA. INABILITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. *A parte autora não atendeu às exigência do edital, de modo que admitir que permaneça no certame implicaria fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de privilégio indevido a um dos concorrentes (com o afastamento de critério estabelecido objetivamente no edital e aplicado a todos), o que fere o princípio da igualdade.* 2. *A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação do licitante que descumprir as exigências previamente estabelecidas. (TRF4, AC 5005511-37.2014.4.04.7215, QUARTA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 25/04/2019)*

A jurisprudência abaixo, em especial, trata exatamente dos temas: “qualificação Técnica”, “não comprovação”, “inabilitação”, “vinculação ao instrumento convocatório”, “excesso de formalismo”, “inocorrência”, veja-se:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios.
2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3. Recurso desprovido.

Portanto, além da legalidade defendida no Acórdão quanto a inabilitação da licitante que não comprovou a qualificação técnica, invocando a vinculação ao instrumento convocatório, também afastou a ocorrência de excesso de formalismo ou “formalismo exagerado”.

Assim, resta evidenciado que os posicionamentos doutrinário e jurisprudencial caminham no sentido de que o edital faz lei entre as partes, sendo que, sua inobservância não pode ser tolerada.

Na verdade, o que se busca é o reestabelecimento da vinculação ao instrumento convocatório, pois, **ao julgar a empresa SMART como classificada (apresentação do sistema) e habilitada, a Administração Pública se desvinculou do edital.**

Portanto, habilitar a licitante SMART como vencedora do certame, mesmo não comprovando a qualificação técnica, até porque seu objeto social é incompatível com o objeto da licitação, é uma afronta direta aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, o que não pode ser permitido por esta ilustre Administração. Porém, mantê-la habilitada, mesmo com a comprovação do desatendimento ao edital é ignorar todos os demais princípios e normas relativas ao instituto da licitação pública.

V - DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, resta claro o descumprimento das regras do edital pela licitante SMART, fato que a impede de carregar o título de vencedora do certame, declarado ilegalmente pelo pregoeiro.

Os textos da lei são claros ao determinar a inabilitação de licitante que não atender as condições impostas para participação, como no presente caso.

A lei não concede ao administrador, servidor público, margem para interpretação, porquanto deve fazer somente o que a lei determina, neste caso a inabilitação da licitante que não apresentou todos os documentos exigidos no edital.

Desta forma, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela inabilitação da empresa SMART que desatendeu diversas cláusulas do edital.

VI- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do Ilustre Pregoeiro do da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

1. **Desclassificar a empresa SMART SERVIÇOS LTDA**, por não conter em seu objeto social (tanto Cartão CNPJ quanto Contrato Social) a prestação de serviços objeto da licitação.
2. **Desclassificar a empresa SMART SERVIÇOS LTDA**, por seu sistema não atender todas as exigências do edital;
3. **Inabilitar a empresa SMART SERVIÇOS LTDA**, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório por não atender a **TODAS** as exigências da licitação, pois, não comprovou a compatibilidade em "prazos" e em "quantidades" através de seus atestados de capacidade técnica.
4. Prosseguir com o certame convocando a licitante classificada em segundo lugar, procedendo com o julgamento de sua habilitação.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda

de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que,

Pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de janeiro de 2021.



Assinado de forma
digital por TIAGO DOS
REIS MAGOGA
Dados: 2022.01.10
17:55:54 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP nº 283.834

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

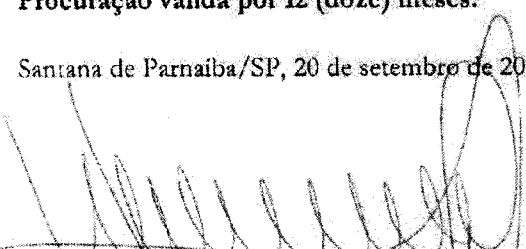
OUTORGADOS:

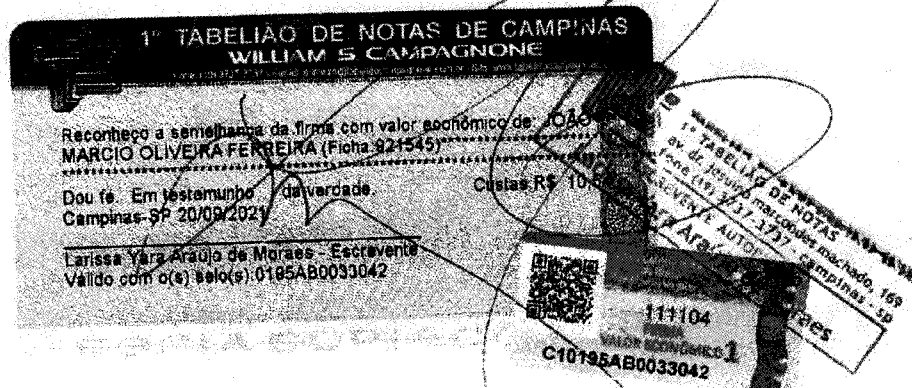
RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10 e **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 20 de setembro de 2021.


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17





INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“Sociedade”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4



110
BSC

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
 - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
 - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
 - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
 - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
 - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
 - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
 - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
 - i. Prestação de Serviços de Intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
 - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
 - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 883342v4



Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1149
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

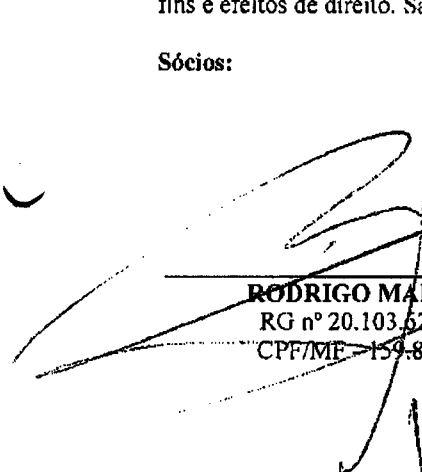
Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

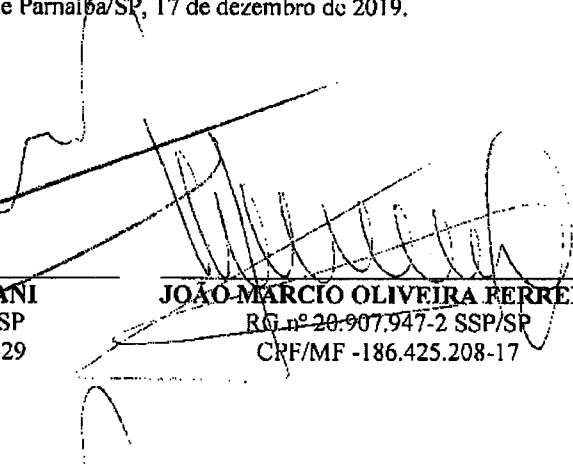
BT - 983342v4



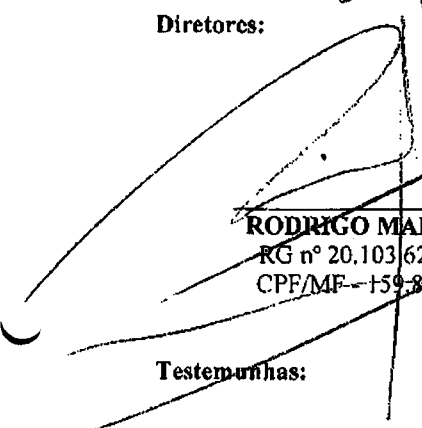
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

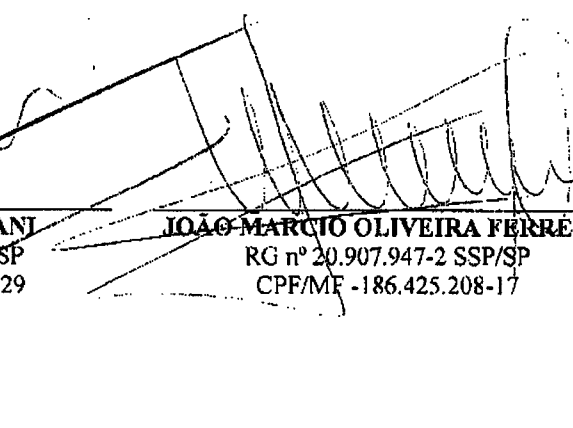
Sócios:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29



JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17


Diretores:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

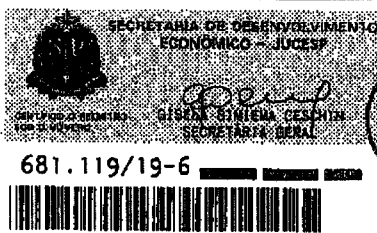

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:


DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP


BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALF.
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-582E;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Vêber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tribun

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTESANATO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

COLE
NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

CPF IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSOR / UF
20907547 589/SP

GT
186.425.208-17 DATA NASCIMENTO
19/06/1979

PREZADO
JOAO BOSCO VIOLIN
FERRIRA
MARIA JOSE GOMES DE
OLIVEIRA FERREIRA.

PURIFICAD. REC. CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 01849004756 VALIDADE 07/06/2031 1ª HABILITACAO 21/08/1990

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR 2225518718

LOCAL ADMINISTRAD. DO PORTUÁRIO
CAMPINAS, SP DATA EMISSÃO
08/07/2021

59194716178
SP005329401

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1
Data: 22/07/2021 15:05:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 079226 DATA DO REGISTRO: 19/07/2000 VIA: 2ª

NOME: ROÓRIGO MANTOVANI
TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 28.103.621-4 DATA EXP: 26/08/2008 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SEP/SP

CPF: 159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.596/73

FILIAÇÃO: ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI
ALDO MARIO MANTOVANI

NUMERO DO REGISTRO: 2094/1872 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº: 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado no
Decreto de nº 1.788, de 08/07/1995

DIP. VALIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP, 26/11/2018

LOCAL E DATA DE EXP. PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.596/73

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seló Digital Tipo Normal C: ALJ83890-56M4;



CNPJ: 06.870.4

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1149
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08600072

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CAPEL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.406/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 130

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
RENATO LOPES

Matrícula
405595

Titular
**JOSE LOPES
ANA MARIA ANGIJLI**

Endereço
SÃO PAULO-SP

CEP
01.776.113-X - 50P-SP

Telefone
011 107042018

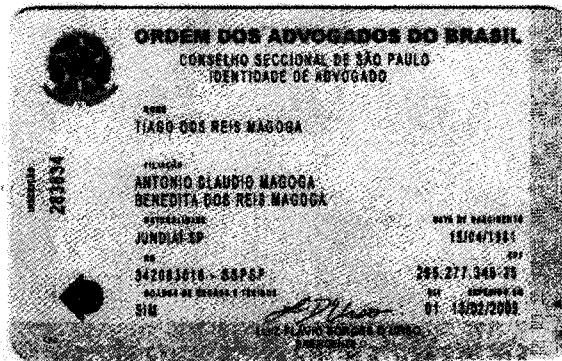
Data de Nascimento
17/06/1977

CPF
246.021.244-10

RG
021.107042018

SEÇÃO DE REGISTRO E TÍTULOS
61M

BRASIL 2014



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022704214397265767>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022704214397265767-1
Data: 27/04/2021 09:09:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ86007-KBTN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1146
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(53) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 27 de abril de 2021 09:16:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 23

SmartVale
SOLUÇÕES INTELIGENTES

23.685.734/0001-57
SMART SERVIÇOS LTDA
Av. João Durval Carneiro, 3665
SL. 915, São João - CEP.: 44.051-900
Feira de Santana - BA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.08.1

SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57, sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665 – Bairro São João – Feira de Santana – Bahia, CEP 44.051-900, neste ato representada pelo Sócio Diretor WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES, portador do RG nº 08.812.128-30 e CPF 835.010.025-72, vem TEMPESTIVAMENTE, perante V. Sa., apresentar as

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

perante ao Presidente desta comissão de licitação e o Sr(a). Pregoeiro(a), com base nos argumentos de fato e fundamentos jurídicos a seguir esposados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme inciso XVIII, do artigo 4, da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que afirma:

SMART SERVIÇOS LTDA
Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João - Feira de Santana – Bahia – CEP 44.051-900- CNPJ 23.685.734/0001-57 – juridico@smartvale.com.br –
TEL (75) 3022-5588

Art. 4o Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1o da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Lembramos que o prazo começa a contar a partir da intimação do ato a ser recorrido. Se exclui o dia do início e inclui o dia do vencimento, sendo o último dia do prazo para apresentar as contrarrazões, o dia 06/12/2021.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

O respeitável julgamento das contrarrazões aqui apresentadas, recai neste momento para sua responsabilidade, no qual essa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade que vem sendo praticada por este Pregoeiro(a), no certame em epígrafe e neste julgamento em questão, para esta digníssima administração.

A RECORRENTE, empresa PRIME, irressignada com a sua tentativa fracassada em arrematar esta licitação, insurge equivocadamente, com o único intuito de tumultuar as licitações, como vem sempre praticando, impetrando recursos administrativos até quando não existe embasamento, como neste caso, quanto aos pontos que passaremos a explicitar.

Inicialmente, compreendemos que um processo licitatório desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes tanto para a Administração, quanto para os licitantes e tem como objetivo, garantir igual oportunidade a todos os interessados, proporcionar negócios mais vantajosos à entidade governamental em razão da

SmartVale

SOLUÇÕES INTELIGENTES

competição entre os licitantes concorrentes, visando o melhor para a administração, e consequentemente para a coletividade, **conforme ocorreu nesta licitação, pois, entre as habilitadas, ofertamos as melhores condições financeiras para executar o objeto do certame e oferecer o melhor serviço para este Instituto.**

Marcio Pestana nos ensina que:

“a licitação é o processo pelo qual a Administração Pública identifica a proposta que mais vantajosamente atenda a seus interesses e, consequentemente, de toda a coletividade, para, depois, dela beneficiar-se.”

Desta forma, não é compreensível a conduta e razões esposadas por parte da RECORRENTE, pois, o Sr(a). Pregoeiro(a), investido de poder e notável saber do processo licitatório, julgou a ARREMATANTE, SMART SERVIÇOS LTDA, como hábil, tecnicamente, financeiramente e juridicamente, e ademais, agiu de acordo, com os preceitos basilares do processo licitatório e normas reguladoras.

3. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Ilustre Pregoeiro(a), no que se refere às alegações da Recorrente, mais especificamente acerca de possíveis vícios no certame, claramente padecem de provas no recurso oracontrarrazoado, constata-se que aquele (Recorrente) não conseguiu comprovar e muito menos, demonstrar, qualquer irregularidade documental, seja técnica ou financeira, que possua embasamento neste edital até mesmo tenha guarita nas previsões legais pertinentes a este caso. Sendo apenas, mais uma tentativa frustrada com o objetivo de tumultuar e travancar o curso desta licitação, não possuindo *animus* em ofertar o melhor para esta Administração, pois se assim o quisessem, ofertariam a melhor proposta entre as habilitadas, o que não ocorreu.

3.1 DA COMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA ARREMATANTE COM O